



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

LEI N.º. 226/2017

MARCO-CE, 25 DE AGOSTO DE 2017

**EMENTA:** ESTABELECE NORMAS GERAIS DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, CRIA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização na Câmara Municipal de Marco, organizada pelo Controlador Interno, especialmente nos termos do art. 70 e 74 da Constituição Federal, em simetria, e art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Parágrafo único.** A fiscalização de que trata o *caput* tomará por base a escrituração, as demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos na legislação correlata, além das instruções e diretrizes dos órgãos de controle interno e externo que exercem competência sobre a organização e funcionamento do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei considera-se controle interno o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelo Controlador Interno com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.

CAPÍTULO II  
DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** A fiscalização da Câmara Municipal de Marco será exercida pelo Controlador Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**CAPÍTULO III  
DO CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

**Art. 4º** O Controlador Interno da Câmara Municipal de Marco possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades componentes do Poder Legislativo, com objetivo de executar as atividades de controle, notadamente:

**I** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do Poder Legislativo;

**II** - avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas na legislação orçamentária;

**III** - apoiar o Controle Externo;

**IV** - representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

**V** - assessorar a Presidência da Câmara Municipal;

**VI** - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

**VII** - avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;

**VIII** - acompanhar os limites constitucionais e legais atribuídos ao Poder Legislativo;

**IX** - avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;

**X** - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;

**XI** - proceder à instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;

**XII** - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

**XIII** - orientar a gestão para o aprimoramento do Controle Interno, especialmente no tocante à aplicação da legislação e definição das rotinas internas e procedimentos de controle;

**XIV** - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

**XV** - zelar pela qualidade e pela independência do Controle Interno;



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**XVI** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO IV  
DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 5º** Fica criado o cargo comissionado de Controlador Interno, vinculado ao Gabinete da Câmara Municipal de Marco, com simbologia **DAS – 1**, e remuneração no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), composta por R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a título de vencimentos e R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos) a título de representação, nos termos da Lei 206/2107.

**Art. 6º** O Controle Interno será coordenado pelo Controlador Interno, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Parágrafo único.** O ocupante deste cargo deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, sendo vedados:

**I** - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas;

**II** - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta do Município;

**III** - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.

**Art. 7º** No desempenho de suas atribuições constitucionais e das previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 8º** Para assegurar a eficácia do controle interno, o Controlador Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

**CAPÍTULO V  
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Controlador Interno de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada, e comunicará



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**Parágrafo único.** Em caso de não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o Controlador Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilização solidária.

**CAPÍTULO VI**  
**DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 10** No apoio ao Controle Externo, o Controlador Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I** - realizar estratégia de auditoria anual, avaliando as ações de controle interno;
- II** - realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle;
- III** - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomadas de Contas Especial sempre que tiver conhecimento ocorrências que a justifiquem.
- IV** - acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO VII**  
**DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 11.** O Controlador Interno deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS VEDAÇÕES E DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 12** Havendo designação de servidor efetivo para exercício do cargo de Controlador Interno, caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal fazê-lo, dentre os servidores que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§1º Não poderão ser designados para o exercício do cargo de Controlador Interno, os servidores que:

- I** - sejam contratados por excepcional interesse público;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

II - estiverem em estágio probatório;

III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV - realizem atividade político-partidária;

V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

VI – sejam cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.

§2º O indicado deverá possuir formação técnica compatível com a atividade de controle, bem como qualificação compatível com a natureza e complexidade das funções de controle das contas do Poder Legislativo.

**Art. 13** Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;

II - o acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controlador Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo como estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§3º O Controlador Interno e o servidor eventualmente designado para atuar na tarefa de fiscalização de que trata esta Lei deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 14** Além do Presidente e do Contador, o Controlador assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 15** O Controlador fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 16** O Controlador Interno deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:

**I** - de qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, com a vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

**II** - do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;

**III** - de cursos relacionados à sua área de atuação;

**IV** - dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas.

**Art. 17** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento do Poder Legislativo, suplementas caso necessário.

**Art. 18** Em sendo necessário, o Poder Legislativo poderá criar cargos de apoio para a efetivação dos fins de Lei, devendo fazê-lo por lei específica.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 25 de agosto de 2017.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal